REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) de acordo com os estudos realizados, restou comprovado que se os Estados Unidos tivessem adotado regras de uso de máscara no início da crise sanitária poderiam ter reduzido, de forma expressiva, o número de óbitos, uma vez que mesmo se um usuário de máscara fosse infectado pelo vírus, o acessório poderia ter reduzido a gravidade dos sintomas, diminuindo a carga viral inicialmente exposta;

b) países da União Europeia e os Estados Unidos passaram a recomendar o uso de máscaras mais eficientes – tipo N95 ou FFP2 – como resposta às novas variantes, o que tem sido eficiente na prevenção da transmissão da Covid-19;

c) a distribuição gratuita de máscaras tipo N95 ou FFP2, direcionada para pessoas sem condições de comprá-las, acompanhada de instrução correta de reutilização, teria um baixo custo frente aos benefícios de contenção da Covid-19;

d) o Cadastro Único (CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias/pessoas cadastradas em pobreza e extrema pobreza, e, infelizmente, esses grupos estão mais vulneráveis à contaminação do novo coronavírus, devido a fatores social e cultural, a saber: condições de vida, moradia, relações culturais, impossibilidade de realizar isolamento social, falta de informação, necessidade de trabalhar, dificuldade de acesso à saúde, falta de saneamento básico, custo com produtos de limpeza e higiene, entre outros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, realizar a distribuição gratuita de máscaras tipo N95 ou FFP2, bem como oferecer orientação educativa quanto ao seu uso, para prevenção da Covid-19, aos integrantes do Cadastro Único (CadÚnico).

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade